



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04A/2025 PROPOSTA N.º 30A/2025/DOM
Realizada em 03/12/2025 DELIBERAÇÃO N.º 157A/2025
ASSUNTO: EMPREITADA CP26/2024 - "VALORIZAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO"
- APROVAÇÃO DE MINUTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

Por Deliberação da Câmara Municipal nº. 632/2024, de 06 de novembro, foi adjudicada à empresa CONSTRUTORA ESTRADAS DO DOURO 3, LDA. pelo valor de 738.590,50€ e pelo prazo de execução de 165 dias, a execução do contrato de empreitada de "VALORIZAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO".

O procedimento em causa tem por objeto a valorização deste corredor ecológico, adaptada às alterações climáticas, capaz de promover a biodiversidade, os serviços de ecossistema e a fruição pela população como espaço de recreio e lazer, através de:

1. Colocação de pavimentos nos caminhos que permitirão a utilização humana do corredor ecológico da ribeira do Livramento;
2. Construção de travessias sobre a ribeira do Livramento, aumentando a permeabilidade pedonal no corredor ecológico;
3. Reforço da iluminação pública ao longo dos percursos pedonais, garantindo níveis de segurança adequados aos utilizadores durante o período do entardecer/anoitecer; e
4. Criação de um percurso interpretativo sobre a bacia de retenção da ribeira do Livramento, com particular destaque para a conceção e funcionamento.

A empreitada foi consignada em 13/01/2025.

No âmbito desta empreitada, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. André Martins, de 10/10/2025, entre outras, foi aprovada a execução e formalização de trabalhos complementares, no valor global de 40 517,48€ (quarenta mil, quinhentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, cujo pagamento integral é da responsabilidade do Município.

Na sequência das últimas eleições autárquicas, de 12/10/2025, e de acordo com o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, decorrente da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, considera-se período de gestão limitada aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, durante o período de gestão caducam as delegações de competência que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respectivo presidente.

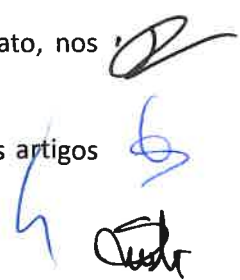
Pelo que, não podendo ter sido aprovada a Minuta do Contrato Adicional, durante o designado período de gestão referente aos mencionados trabalhos complementares é necessário promover a sua aprovação, para que se concretize e conclua a respectiva formalização. Cfr. Doc. 1.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária aprovação da Minuta do Contrato Adicional, referente aos mencionados trabalhos complementares é da Câmara Municipal.

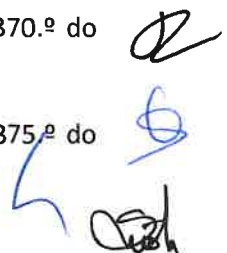
Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se:

- 1. A aprovação da Minuta do Contrato Adicional, referente aos trabalhos complementares, no valor global de 40 517,48€ (quarenta mil, quinhentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, aprovados em 10/10/2025; e**

- 2. A delegação na Senhora Presidente da Câmara, Dra. Maria das Dores Meira, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:**
 - Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n. 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312º e 313º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitivas, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta: Doc. 1 - Minuta do Contrato Adicional.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Cristina Leão

De: Annette Coelho
Enviado: 15 de outubro de 2025 17:00
Para: Maria João Almeida; Correio Dicomp - Apoio Jurídico
Cc: Susana Branco Santos; Aida Azevedo; Cristina Leão; Margarida Amaro de Sousa; Neuza Silva Ferreira
Assunto: CP26/2024/DOM - VALORIZAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO - Aprovação de trabalhos complementares
Anexos: Minuta de Adicional.docx

Boa tarde,
Em anexo envio a minuta do adicional supra indicado, para aprovação.

Com os melhores cumprimentos,
Annette Coelho



GAJ
GABINETE DE APOIO JURÍDICO

Annette Coelho | Técnica Superior | Câmara Municipal de Setúbal
annette.coelho@mun-setubal.pt | +351 265 541 500 +351 265 541 620
Município: <http://www.mun-setubal.pt> | <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

De: Maria João Almeida <maria.almeida@mun-setubal.pt>
Enviada: 14 de outubro de 2025 16:08
Para: Correio Dicomp - Apoio Jurídico <dicomp.apoiro.juridico@mun-setubal.pt>
Cc: Susana Branco Santos <susana.santos@mun-setubal.pt>; Aida Azevedo <aida.azevedo@mun-setubal.pt>; Cristina Leão <crisrina.leao@mun-setubal.pt>; Margarida Amaro de Sousa <margarida.sousa@mun-setubal.pt>; Neuza Silva Ferreira <neuza.ferreira@mun-setubal.pt>
Assunto: CP26/2024/DOM - VALORIZAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO - Aprovação de trabalhos complementares

Boa tarde,

Junto se envia o Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 10/10/2025, de aprovação de trabalhos complementares na empreitada em assunto, para formalização por escrito.

Cumprimentos,

h

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante CCP, na versão aplicável, na percentagem de 5,48578%, relativamente ao preço contratual inicial, com a discriminação específica constante do despacho do senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins e respetivos anexos, datado de dez de outubro de dois mil e vinte e cinco, documentos estes que aqui se dão por integralmente transcritos e deste adicional ficam a fazer parte integrante. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**PREÇO**-----

----- Pela execução dos trabalhos complementares e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente adicional, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de 40.517,48 € (quarenta mil, quinhentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido do imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, com os preços unitários constantes do despacho datado de dez de outubro de dois mil e vinte e cinco. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

----- Pela execução dos trabalhos complementares objeto deste contato, é prorrogado o termo do prazo da empreitada “VALORIZAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO” em 30 (trinta) dias. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- O encargo resultante deste Adicional será satisfeito pelo compromisso para número ..., através da requisição externa da despesa n.º .../..., na rubrica .../.... do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (.../.../....). -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PUBLICITAÇÃO**-----

----- Nos termos do artigo 315º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização, sendo esta publicitação condição de eficácia do presente adicional. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente adicional, mantém-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato de Empreitada celebrado em cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**ARQUIVO**-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste adicional arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Despachos atrás citados, emitidos pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins; -----

----- b)– Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ - [____], em

_____ comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente adicional foi escrito em ___ páginas, e assinado pelos mencionados outorgantes. --

A / PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: CP 26/2024/DOM – EMPREITADA “VALORIZAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO”
- Trabalhos Complementares.

I – Por deliberação da Câmara Municipal nº 632/2024, datada de 06/11/2024, foi adjudicado à sociedade CONSTRUTORA ESTRADAS DO DOURO 3, LDA., pelo valor de 738.590,50 €, mais IVA, e pelo prazo de execução de 165 dias, a execução do contrato de empreitada de “VALORIZAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO”.

O procedimento em causa tem por objeto a valorização deste corredor ecológico, adaptada às alterações climáticas, capaz de promover a biodiversidade, os serviços de ecossistema e a fruição pela população como espaço de recreio e lazer, através de:

1. Colocação de pavimentos nos caminhos que permitirão a utilização humana do corredor ecológico da ribeira do Livramento;
2. Construção de travessias sobre a ribeira do Livramento, aumentando a permeabilidade pedonal no corredor ecológico;
3. Reforço da iluminação pública ao longo dos percursos pedonais, garantindo níveis de segurança adequados aos utilizadores durante o período do entardecer/anoitecer; e
4. Criação de um percurso interpretativo sobre a bacia de retenção da ribeira do Livramento, com particular destaque para a conceção e funcionamento.

II – Na pendência da execução do contrato de empreitada em causa, por solicitação do Dono da obra, a sociedade empreiteira veio apresentar, em 13 de Fev. de 2025, proposta/orçamento de trabalhos, no valor global de 40 517,48€, mais IVA, referentes à construção de três galerias técnicas em betão armado, designadas, por: PH1 : PH2; e PH5 .

A proposta/orçamento apresentada pela sociedade empreiteira foi submetida à análise técnica, tanto do Diretor de Fiscalização de obra da empreitada em causa, constante da IF 226/25/DOM, de 05 de Junho de 2025, como dos serviços técnicos da DIPCEM, de 08 e 24 de Julho, tendo recolhido de ambos o parecer favorável quanto à identificação das respectivas qualificações e enquadramentos legais dessa

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

proposta, bem como quanto à execução dos trabalhos em apreço. Vd. os Docs n.ºs.: 1 e 2 que fazem parte integrante deste Despacho, que aqui se juntam e se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos.

III – Estes trabalhos foram qualificados e enquadrados como trabalhos complementares, não decorrentes de erros e omissões, cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato e os seus correspondentes preços e prazo de execução associados, são regulados no âmbito dos artigos 370.º e ss do Dec.-Lei n.º: 18/2008, de 29/01, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos – CCP, na versão aplicável, tudo conforme melhor consta da proposta/orçamento de trabalhos apresentada, dos pareceres técnicos de fundamentação emitidos tanto pela Direcção de Fiscalização de Obra, como pelos serviços técnicos da DIPCEM, para os quais se remete.

Os trabalhos em causa, que constituem Modificações Objectivas do contrato, integram-se na qualificação de trabalhos complementares, nos termos do disposto no art.º 370.º e ss do CCP, representando trabalhos cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato, que não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e sem implicarem um aumento considerável de custos para o Dono de obra, não podendo o preço de todos estes trabalhos exceder 50% do preço contratual.

A proposta/orçamento de trabalhos apresentada pela entidade executante, está nestas condições, de acordo com a fundamentação decorrente dos supramencionados pareceres técnicos emitidos, para os quais se remete e aqui, novamente, se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos. Dds n.ºs.. 1 e 2.

Os preços indicados para a execução dos trabalhos constantes da proposta/orçamento, foram apreciados nos termos do artigo 373.º n.º 1 b) do CCP, na versão aplicável. Deste modo, foram considerados para o efeito trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, cujo preço foi estipulado com referência ao preço de mercado.

Tudo conforme melhor decorre da fundamentação patente nos pareceres técnicos supramencionados e, em anexo, para os quais se remete.

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

O prazo proposto para execução dos trabalhos em apreço, foi também apreciado de acordo com o exposto no artigo 373º nº1 b) do CCP, na versão aplicável.

A entidade executante apresentou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a execução de todos os trabalhos em causa, tendo tal prazo sido considerado aceitável pela Direcção de Fiscalização de Obra e pelos serviços técnicos da DIPCEM, contudo, propõem que a prorrogação do prazo da empreitada decorrente destes trabalhos seja de 30 (trinta) dias.

IV - Inexistem trabalhos a menos.

V - Termos em que, nomeadamente, no âmbito da Delegação de competências conferida através da Deliberação nº.: 632/2024/CMS, de 06 de Nov., com fundamento no supra vertido e ao abrigo do disposto, designadamente, nos artigos 370º, 371º nº.: 1, 373º nº.: 1 b), 374º nº.: 1 e 375º do CCP, na versão aplicável, não se vislumbrando no presente processo nenhuma das causas que impedem que seja ordenada a execução dos presentes trabalhos complementares, nos termos do artigo 370º do CCP, na versão aplicável, determino:

a) – Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nas condições acima referidas, com a percentagem de 5,48578% relativamente ao preço contratual, sendo o seu valor global de 40 517,48€ (quarenta mil, quinhentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com os preços unitários, constantes do Doc. nº.: 1, em anexo, para o qual se remete, cujo pagamento integral é da responsabilidade do Município;

b) – A prorrogação do prazo da empreitada em 30 (trinta) dias;

c) - consequentemente, a formalização por escrito dos termos e condições a que devem obedecer a execução dos supracitados trabalhos complementares, no valor de 40 517,48€ (quarenta mil, quinhentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; e

d) – que as presentes modificações objetivas, sejam publicitadas, nos termos do artigo 315º do CCP, na versão aplicável.

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

A presente despesa global de **40 517,48 € (quarenta mil, quinhentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos)** à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista na rubrica PPI 2023/1/30.

Apexo: 2 (dois) documentos.

O Presidente da Câmara

André Valente Martins
(no âmbito de Delegação de competências,
através da Deliberação n.º 632/2024/CM, de 06 de Nov.)

Susana Branco Santos

De: José Carlos Amaro
 Enviado: 24 de julho de 2025 14:59
 Para: Susana Branco Santos; Jorge Fernandes Silva
 Cc: João Farinha Cardoso
 Assunto: FW: VALORIZAÇÃO DO CORREDOR ECOPLÓGICO DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO - TRABALHOS COMPLEMENTARES
 Anexos: IF 226 2025 - DIPCEM - J.C. - TRAB COMPL.pdf

Em aditamento à informação técnica da Direção de Fiscalização, acrescenta-se que as funções do parque ao nível dos caminhos e acessibilidade não funcionam sem que sejam executadas as galerias técnicas referidas (TC1), no caso em quantidade de 3 passagens hidráulicas identificadas por PH1, PH2 e PH5. São estas passagens que irão permitir a travessia das linhas de água existentes e o uso e continuidade pedonal dos caminhos construídos no contrato de empreitada em questão, tal como a passagem dos equipamentos de manutenção técnica a todo o parque urbano.

Estas passagens hidráulicas estavam devidamente identificadas em projeto de execução, contudo quando o concurso foi para procedimento as mesmas não foram incluídas porque existia uma informação dos Serviços que o processo de aquisição e montagem das PH's seria efetuada de forma paralela através dos N. Serviços operacionais, no caso seria adquirida através de requisição de serviços a sua compra e montagem seria efetuada pela DIVIC.

Terminados os caminhos pelo empreiteiro Estradas do Douro 2, contactados os Serviços, foi-nos informado que a requisição n.º 3786/2023 da DIVIC (NTE 17 de 2023) não foi contratada em tempo útil, pelo que o fornecimento e montagem pelos Serviços da DIVIC das PH's em coordenação com a N. empreitada tornou-se uma impossibilidade, o que condicionaria a conclusão dos trabalhos da N. empreitada e também não permitiria a utilização das obras para os fins pretendidos, visto não estar completo o previsto em projeto.

Nesse sentido em face da necessidade de terminar os trabalhos da empreitada e de tornar viável o uso dos caminhos para os fins pretendidos – circulação pedonal e manutenção técnica, tornou-se necessária a avaliação e possibilidades do fornecimento e montagem das PH1, PH2 e PH5 serem realizadas no âmbito da empreitada pelo empreiteiro Estradas do Douro 2 e adicionalmente desenvolver o necessário contrato adicional de empreitada em vez de continuar com o processo de requisição.

José Carlos Amaro
 Chefe De Divisão
 Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas (DOM/DIPCEM)
 ✉: jose.amaro@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
 ☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

REQUERENTE :

Ref :

Nº :

Nº :

Data :

ENTRADA:

SEES / SEEA

Data :

GAP / GAV

Data :

ASSUNTO :

| Informações | Despacho |
|--|---|
| <p><u>Se mantem ovd</u> Concorda-se com o proposto para o processo de fiscalização para o dia 24 de JULHO das horas jurídicas e preparação do despacho formul.</p> | <p><u>Dr. Jorge Fernandes Silva</u> Subite-se a análise jurídica e proposta de fiscalização.</p> |
| <p>2025/07/08</p> | <p><u>Eugénio Amaro</u> Para continuação da análise jurídica e proposta de trabalho complementares em Amaro, aguardamos a informação complementar, conforme combinado em reunião conjunta com o Dr. Jorge Silva, de 15.07.2025.</p> |
| <p><u>Dr. P. A. M.</u></p> | <p><u>Dr. P. A. M.</u></p> |
| <p><u>A. D. D.</u> Para análise jurídica <u>Dr. D. G.</u> 9.6.25</p> | <p><u>Dr. P. A. M.</u> 24.07.2025</p> |

De: Eng.º João Cardoso

Para: Chefe da DIPCEM – Eng.º José Carlos Amaro

Assunto: Empreitada de "Valorização do Corredor Ecológico da Ribeira do Livramento" –
Trabalhos Complementares: TC1 – Construção de galerias técnicas em betão armado.

A- Enquadramento

A empreitada de "Valorização do Corredor Ecológico da Ribeira do Livramento" foi consignada em 13/01/2025, na sequência do contrato de empreitada celebrado, em 28/11/2024, entre o Município de Setúbal e a CONSTRUTORA ESTRADAS DO DOURO 3, LDA (E.E. – Entidade Executante).

Nesta circunstância, e na sequência do desenvolvimento dos trabalhos da empreitada, na área de intervenção, verificou-se que em determinados troços dos caminhos a executar é necessário construir galerias técnicas de betão armado para garantir a continuidade dos caminhos, assim como permitir a utilização em segurança aos usuários do corredor ecológico da Ribeira do Livramento.

Neste seguimento, F F – CONSTRUTORA ESTRADAS DO DOURO 3, LDA apresentou proposta, designada por Trabalhos Complementares 1, e que para análise da mesma procedeu -se à sua identificação de acordo com o exposto no ponto seguinte:

B- Identificação do(s) trabalho(s) complementar(es) (TCs)

B1: TC1 – Construção de galerias técnicas em betão armado.

C- Análise do(s) trabalho(s) complementar(es)

C1: TC1 – Construção de galerias técnicas em betão armado

TC1.1 – Detecção e comunicação

A deteção e comunicação surge da necessidade de dar continuidade aos caminhos a executar no âmbito da empreitada, e também permitir aos utentes do corredor ecológico da Ribeira do Livramento a circulação e o uso em segurança.

O projeto de execução da empreitada de "Valorização do Corredor Ecológico da Ribeira do Livramento", prevê a instalação de travessias, com estrutura em madeira lamelada colada tratada em autoclave, sobre as linhas de água provenientes da Av.ª Antero de Quental, e da faixa de escoamento



preferencial no interior da Bacia de Amortecimento da Ribeira do Livramento. As travessias em madeira previstas executar no âmbito da empreitada são exclusivamente para uso pedonal.

O presente trabalho complementar resulta do seguinte:

Após a consignação da empreitada a E.E. procedeu à implantação topográfica da obra, depois realizou-se os trabalhos de limpeza e preparação do terreno para a construção dos caminhos, da remoção de pedras e vegetação, tendo-se verificado que o traçado dos caminhos interceta valas de descarga pluvial da rede urbana.

Em obra, após a identificação das interceções dos caminhos a construir com as valas de drenagem pluviais da rede urbana, foi solicitado aos Serviços Técnicos da especialidade parecer técnico sobre a solução a adotar para ultrapassar a questão das interceções entre os caminhos a construir e as valas de descarga pluvial localizadas na Bacia de Amortecimento da Ribeira do Livramento.

Assim, do estudo realizado pelos Serviços Técnicos, em relação às passagens hidráulicas da margem esquerda da Ribeira do Livramento, foi apresentado o dimensionamento hidráulico das galerias técnicas necessárias instalar nas valas de descarga pluvial da rede urbana, que são intercelados pelos caminhos a executar no âmbito da empreitada.

Das cinco galerias técnicas apresentadas no estudo acima mencionado, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos da empreitada de "Valorização do Corredor Ecológico da Ribeira do Livramento" observa-se que são apenas necessárias construir três galerias técnicas identificadas por: PH1; PH2 e PH5.

Da análise às peças contratuais da empreitada em assunto, verifica-se que não estão previstos os trabalhos para de construção das três galerias técnicas acima referidas.

TC1.2 – Análise da Proposta da Entidade Executante

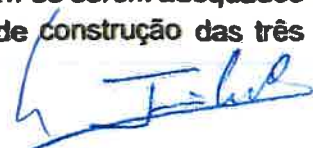
Confirmado localmente, conjuntamente com os Serviços de Gestão de Infraestruturas de Água e Saneamento, de Setúbal, verifica-se que há necessidade de execução dos trabalhos mencionados no ponto TC1.1.

Verifica-se também, que os artigos contemplados na proposta Trabalhos Complementares 1 correspondem ao necessário para a execução dos trabalhos referentes à construção das três galerias técnicas em betão armado, designadas por: PH1; PH2 e PH5.

Assim, e tendo em consideração os pressupostos acima referidos, foram também analisadas as quantidades de trabalho da proposta TC1, e confirma-se que as mesmas se encontram em conformidade com o necessário para a construção das três galerias técnicas em betão armado, acima mencionadas.

TC1.3 – Análise de Custos

Relativamente à composição da proposta dos trabalhos complementares TC1 verifica-se que a mesma foi elaborada com base em preços unitários novos que após análise consideram-se serem adequados para execução deste tipo de trabalhos nas condições específicas do local de construção das três



galerias técnicas em betão armado anteriormente identificadas, considera-se também que os mesmos englobam os trabalhos previstos executar em cada artigo apresentado nesta proposta.

TC1.4 – Balanço

O trabalho complementar 1 em análise e acumulado nesta empreitada é enquadrável no n.º 2 do artigo 370º do CCP, na redação aplicável.

O TC1 em análise é admissível com o valor total de 40 517,48 € (+ IVA) correspondente a 5,48578 % do valor total contratual da empreitada.

TC1.5 – Análise de Prazos

O prazo de execução proposto pela E.E. de 45 dias, para a realização do TC1, é aceitável, considerando o aprovisionamento de materiais, mobilização de equipamentos, execução e ensaios necessários à concretização da execução das galerias técnicas em betão armado.

TC1.6 – Enquadramento do trabalho complementar

O trabalho complementar 1 resulta de circunstâncias não previstas, nos termos do n.º 1 do artigo 370º do CCP, na redação aplicável.

Da análise ao projeto de execução verifica-se que as atividades identificadas no ponto B1 e, proposta em anexo, não estão estimadas nas peças escritas nem nas peças desenhadas contratuais, pelo que só na fase de execução do contrato da empreitada (execução da obra) foram identificados e confirmados os trabalhos apresentados na proposta TC1, i.e., o contrato da empreitada não considera o custo da execução de galerias técnicas em betão armado na zona de interceção dos caminhos com as valas de descarga pluvial da rede urbana.

TC1.6.1 – Necessidade

A realização deste trabalho complementar 1 decorre da necessidade de se dar continuidade aos caminhos, a executar no âmbito da empreitada, nos troços de interceção com as valas de descarga pluvial da rede urbana, e permitir também aos utentes do corredor ecológico da Ribeira do Livramento a circulação e o uso em segurança, e assim, poder dar-se continuidade e conclusão dos trabalhos previstos executar no âmbito da empreitada, e possibilitar igualmente a viabilização do exposto no ponto TC1.1.

TC1.6.2 – Imprevisibilidade

Não aplicável



TC1.6.3 – Inseparabilidade

A realização das galerias técnicas em betão armado (PH1; PH2 e PH5) complementa e permite concluir a construção dos caminhos previstos na empreitada, por forma a garantir-se continuidade dos percursos pedonais, de circulação de veículos de manutenção, do projeto em execução, relativo à empreitada de "Valorização do Corredor Ecológico da Ribeira do Livramento".

Nestas condições a execução do trabalho complementar 1, quer do ponto vista técnico, quer do ponto de vista económico, tem de ser considerado no âmbito da execução da empreitada de "Valorização do Corredor Ecológico da Ribeira do Livramento", mais, deste modo, evitam-se futuros constrangimentos e incómodos com o lançamento de uma outra posterior empreitada com prejuízos evidentes quer na circulação de pessoas e veículos de manutenção, quer na função estrutural dos caminhos e valas de drenagem, nos troços em interceção, acima mencionados, quer na qualidade de vida dos munícipes/utilizadores abrangidos por esta intervenção.

TC1.7 – Conclusão

A proposta da EE, em anexo, relativa ao TC1 foi analisada e tem o parecer favorável da Fiscalização.

D- Síntese do(s) trabalho(s) complementar(es)

No quadro seguinte apresenta-se o resumo dos trabalhos complementares (TCs) que se propõem para o Adicional ao contrato da empreitada de "Valorização do Corredor Ecológico da Ribeira do Livramento"

D1 – Quadro resumo dos trabalhos complementares

| QUADRO RESUMO - TRABALHOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | | | |
|--|---|--|-----------------------|--------------------------------------|------------------|---|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Nome da Empreitada: | | Empreitada de "Valorização do Corredor Ecológico da Ribeira do Livramento" | | | | | | | | |
| Dono de Obra: | | MUNICÍPIO DE SETUBAL | | | | Entidade Executante: CED 3, LDA | | | | |
| Valor do Contrato: | | 738309,50€ + IVA | | | | Preço/Unid. € 265 | | | | |
| Valorço Total de Outros Tipos de Trabalhos Complementares: | | 0,00€ + IVA (0) | | | | % do Preço Contratual (0) = 0% | | | | |
| Valorço Total de Trabalhos Complementares Não Previstos: | | 40527,40€ + IVA (40527,40€) | | | | % do Preço Contratual (5,48578%) = 5,48578% | | | | |
| Doc. | Trabalhos Complementares | Avaliação Fiscalização/Serviços Técnicos - Adicional | | | | Outro Tipo Tralh. Compl. | | Tralh. Comp. Não Previsto | | N.º 3 e 4 do art. 3.º do CCP |
| | | Parecer | Prazo Execução (dias) | Prazo Execução ou Prazo Emp.ª (dias) | Valor Acet. (€) | A suportar pelo Dono de Obra - (€) | % do Preço Contratual | A suportar pelo Dono de Obra (€) | % do Preço Contratual | |
| IF 226/25/DOM | TC1 – Construção de galerias técnicas em betão armado | VÁLIDO | 45 | 30 | 40527,40€ | - | - | 40527,40€ | 5,48578% | N.A. |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | Soma(Σ=) | | 45 | 30 | 40527,40€ | | | 40527,40€ | 5,48578% | |
| | | | | | | | | Total a suportar pelo D.O. | 40 527,40 € | |

OBSERVAÇÕES: N.A. - Não Aplicável; CED 3, LDA - CONSTRUTORA ESTRADAS DO DOURO 3, LDA.



D2 – Trabalhos a menos

Inexistem trabalhos a menos.

À consideração



(João António Farinha Cardoso)

ANEXO – Proposta apresentada pela entidade executante, mencionada no ponto B1.

VALORIZAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DO LIVRAMENTO
TC01 - Construção de Galerias Técnicas em Betão Armado

| Art. | Descrição | UN | PN/PC | QTD | €/UN | TOTAL |
|------|--|----|-------|-------|------------|-------------|
| 1 | PH1 - Fornecimento e aplicação de galeria técnica (2 peças em U) em betão armado, com dimensões interiores 2,5m de largura e 0,75m de altura. Incluindo movimentação de terras associada, execução de negativos para passagem de cabos e transporte de sobrantes a vazadouro. | m | PN | 12,00 | 1 529,35 € | 18 352,20 € |
| 2 | PH2 - Fornecimento e aplicação de galeria técnica (2 peças em U) em betão armado, com dimensões interiores 2,00m de largura e 0,25m de altura. Incluindo movimentação de terras associada, execução de negativos para passagem de cabos e transporte de sobrantes a vazadouro. | m | PN | 8,00 | 1 157,31 € | 9 258,48 € |
| 3 | PH5 - Fornecimento e aplicação de galeria técnica (2 peças em U) em betão armado, com dimensões interiores 2,5m de largura e 0,75m de altura. Incluindo movimentação de terras associada, execução de negativos para passagem de cabos e transporte de sobrantes a vazadouro. | m | PN | 8,00 | 1 613,35 € | 12 906,80 € |

| | |
|-------------------|--------------------|
| TOTAL SIWA | 40 517,48 € |
|-------------------|--------------------|

Notas:

Nota 1: O prazo de execução é de 45 dias.

Nota 2: Para os elementos da galeria técnica dos artigos 1 e 2 considerou-se apenas uso para circulação pedonal, assim como os pavimentos a instalar em obra. Para os elementos da galeria técnica do artigo 3 considerou-se uso para tráfego de veículos pesados, de acordo com a memória descritiva fornecida pelo dono de obra.

Nota 3: O valor desta proposta de trabalhos complementares é de 40.517,48Eur, representando 5,49% do valor contratual da empreitada.

Nota 4: Acresce a esta proposta o imposto sobre valor acrescentado (à taxa legal em vigor).

Legenda:

PN - Preço Novo

PC - Preço Contratual

Tarouco, 13 de Fevereiro de 2025

CONSTRUTORA

Ribeiro Lopes